



Nº 15/22-S

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, **DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 19.886.771/0001-56, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 82 - centro – Lauro de Freitas - BA CEP. 42.702-450, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **LUIZ IGNÁCIO CIDREIRA SANTA ROSA DANTAS**, inscrito no CPF/MF sob nº 063.006.025-83, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2021/39365, relativo ao **Pregão Eletrônico Nº 066/2021**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Habilitada nos termos do **Pregão Eletrônico nº 066/2021** devidamente homologada e publicação no DJE, obriga-se a **CONTRATADA** à **prestação de serviços de apoio administrativo na área de pesquisa de preços**, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

Parágrafo primeiro: **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo segundo: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Parágrafo terceiro: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada de preço unitário em conformidade com o disposto na Lei nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade funcional e operacional, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.





DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto indicado na cláusula primeira será fornecido pela CONTRATADA em conformidade com a descrição pormenorizada contida em edital e seus anexos, partes integrantes do contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do CONTRATANTE, obrigando-a ainda, a:

- a) Iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura do Contrato;
- b) Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: salários; seguros contra acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; auxílio-refeição; auxílio-transporte; crachá e outras que, porventura, sejam criadas e exigidas pelo Governo ou por Convenção Coletiva de Trabalho;
- c) Considerando as qualificações exigidas e atribuições do cargo, o salário dos pesquisadores deve considerar o piso normativo para a função de Assistente Administrativo Financeiro previsto na última Convenção Coletiva do SINDILIMP (disponível em: <http://www.tjba.com.br/index.php/o-seac-ba/produtos/norma-coletiva/lista-de-documentos/category/375-ba>);
- d) Considerando as qualificações exigidas e atribuições do cargo, o salário do supervisor deve ser, no mínimo, 10% (dez por cento) superior ao salário dos pesquisadores de preços;
- e) Garantir que não haja soluções de continuidade ou perda de efetividade dos serviços prestados;
- f) Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados para a prestação dos serviços mediante seleção precedida por exame psicotécnico realizado por profissional habilitado. Os profissionais deverão ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; estar quite com as obrigações eleitorais; com as obrigações do serviço militar (para profissionais do sexo masculino); ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições; apresentar certidão de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual; e apresentar folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses;
- g) Proceder à avaliação técnica e psicológica de todos os profissionais a serem alocados pelo CONTRATANTE, com vistas à aprovação;
- h) Apresentar documentação comprobatória da aptidão para execução dos serviços contratados dos funcionários alocados para a prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente documento, utilizando empregados habilitados e qualificados a prestarem os serviços;
- j) Manter seus empregados, quando em horário de trabalho, identificados por crachá fornecido pelo CONTRATANTE;
- k) Substituir definitivamente, no prazo de até 48 horas, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer profissional prestador do serviço cuja atuação ou comportamento seja julgado insatisfatório, prejudicial ou inconveniente à disciplina, repartição, à prestação do serviço contratado ou ao interesse do serviço público.
 - Fica vedado o retorno do profissional substituído às dependências do CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais;
- l) Substituir funcionário em caso de falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços, com a prévia anuência do Poder Judiciário;
- m) Remunerar o profissional substituto com o salário proporcional devido ao profissional substituído, recolhendo os encargos correspondentes e previstos contratualmente;
- n) O substituto deverá obedecer aos mesmos requisitos e obrigações exigidos dos funcionários alocados para a prestação dos serviços;

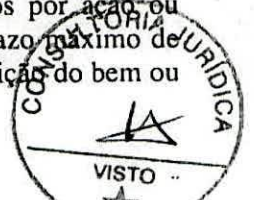




- o) Caso não ocorra a substituição, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas.
- p) Manter nas dependências do CONTRATANTE, sob responsabilidade do supervisor, cadastro atualizado dos profissionais de forma que seja possível verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o serviço;
- q) Garantir que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e prestem os serviços com base na boa técnica;
- r) Arcar com possíveis despesas com treinamento para atendimento das qualificações dos profissionais previstas neste documento;
- s) Manter seus empregados sob vínculo empregatício exclusivo da CONTRATADA, responsabilizando-se por todos os ônus, encargos e obrigações previstas na legislação social, fiscal e trabalhista em vigor;
- t) Manter sempre em dia e atualizados as obrigações com os empregados, inclusive salários, alimentação e transporte, bem como por todos os benefícios previstos em leis e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do contrato;
- u) Assumir as obrigações estabelecidas na legislação aplicável à execução dos serviços contratados, assim como aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho, quando seus empregados porventura forem vítimas de acidente de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do Poder Judiciário;
- w) Garantir que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes nas dependências do CONTRATANTE, informando imediatamente eventuais ocorrências ao Poder Judiciário;
- x) Manter em perfeito estado de conservação e limpeza os equipamentos da Contratante utilizado para a prestação dos serviços;
- y) Apresentar, na data da assinatura do Contrato, a relação dos empregados designados para a prestação dos serviços, com a anuência do Poder Judiciário, para serem entrevistados pela fiscalização do contrato antes de entrarem em operação;
- z) Disponibilizar em até 05 (cinco) dias os profissionais para a prestação dos serviços, a partir da data da assinatura do contrato;
- aa) Designar supervisor-preposto na data da assinatura do contrato;
- bb) Acatar as orientações do gestor do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- cc) Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- dd) Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- ee) Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ao Poder Judiciário ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 9.433/05, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;
- ff) Responder civil e penalmente por quaisquer danos pessoais e materiais que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do Poder Judiciário e/ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, durante a execução dos serviços, adotando-se, no prazo máximo de 48 horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou



[Assinatura]





ressarcimento do(s) prejuízo(s);

gg) Cumprir rigorosamente as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, por qualquer vínculo empregatício com o órgão;

hh) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, se forem verificadas condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatores que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

ii) Criar métodos de incentivo profissional, visando motivar o profissional no desempenho das atividades.

jj) Orientar seus profissionais a manter conduta e apresentação condizente com as atividades laborais, inclusive a não permanecer em grupos conversando sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto, a portar o crachá em local visível, a utilizar o telefone exclusivamente para o serviço (as chamadas externas realizadas em caráter particular serão cobradas em conta telefônica, devendo ser pagas até o 5º dia útil, a contar da notificação);

kk) Apresentar com antecedência de 30 (trinta) dias de antecedência o plano de férias dos profissionais alocados para prestação dos serviços ao CONTRATANTE para avaliação e aprovação do Contratante, que observará a necessidade de serviços do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

ll) Entregar, sempre que solicitado, à unidade fiscalizadora do Contrato, cópias dos comprovantes de pagamento de salário e de fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos profissionais, os quais deverão constar nome e matrícula do profissional, data da entrega, como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do profissional atestando o recebimento, cuja comprovação deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação do CONTRATANTE;

mm) Entregar aos profissionais o auxílio-transporte e o auxílio alimentação até o último dia do mês anterior;

nn) Efetuar o pagamento dos salários dos profissionais via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE;

oo) Manter matriz, durante toda a vigência do Contrato, filial ou escritório em Salvador/BA, em condições adequadas e suficientes para gerenciar a prestação dos serviços;

pp) Fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, endereço da filial ou escritório em Salvador/BA, bem como número de telefone comercial em Salvador e endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar todos os dados sempre que houver alteração;

qq) CONTRATADA deverá realizar, anualmente, por sua conta e responsabilidade, treinamento e/ou reciclagem abordando temas pertinentes ao serviço, de relações interpessoais e segurança no trabalho, de acordo com a necessidade da prestação do serviço e sempre que o CONTRATANTE entender conveniente. Deve apresentar o plano de treinamento ao CONTRATANTE para aprovação;

rr) Todos os treinamentos devem ser avaliados pelo CONTRATANTE, quanto ao conteúdo (aplicação ao trabalho), ao instrutor, aos recursos didáticos e ao local físico. A CONTRATADA deve se comprometer a enviar os relatórios das avaliações para o gestor ou fiscal do Contrato;

ss) Eventualmente, quando indispensável, a critério do Contratante, prestar serviços extras e suplementares/alternativos. A prestação não ultrapassará o limite legalmente estabelecido, ocorrendo a compensação em qualquer hipótese;

tt) Somente será considerada hora suplementar aquela que exceder a quantidade de horas semanais previstas para o serviço prestado;

uu) Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

ww) Controlar a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados através de registro eletrônico e apresentar relatórios mensais de frequência ao fiscal do contrato, que, caso



procederá ao desconto de faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;

xx) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do Poder Judiciário, e o retorno, em caso de paralisação dos transportes coletivos

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a:

- Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato até o prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura;
- Disponibilizar as condições materiais para execução dos serviços contratados;
- Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- Facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- Disponibilizar à **CONTRATADA** normas, regulamentos internos e instruções aplicáveis aos locais e à execução dos serviços contratados.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: Estima-se que o valor **MENSAL** do presente contrato é de **R\$ 54.033,10 (cinquenta e quatro mil e trinta e três reais e dez centavos)**, e o valor global para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 648.397,20 (seiscentos e quarenta e oito mil e trezentos e noventa e sete reais e vinte centavos)**, observados os Anexos do Edital e a proposta vencedora. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados os valores discriminados a seguir:

EMPRESA VENCEDORA			SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI		
CNPJ			19.886.771/0001-56		
Item	Relação de Unidades	Horário de funcionamento	Nº de funcionários	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
01	Assistente Administrativo financeiro II	08h às 18h	10	R\$ 4.873,34	R\$ 48.733,40
02	Supervisor	08h às 18h	1	R\$ 5.299,70	R\$ 5.299,70
VALOR GLOBAL MENSAL					R\$ 54.033,10
VALOR GLOBAL ANUAL					R\$ 648.397,20

Parágrafo primeiro: Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 648.397,20 (seiscentos e quarenta e oito mil e trezentos e noventa e sete reais e vinte centavos)**.

Parágrafo segundo: Todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como mão de obra (deslocamento, hospedagem, alimentação, seguros, etc.) impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros, transporte, estadia, alimentação e demais despesas inerentes, correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE**, o reembolso de despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais, não previstos neste termo de referência, que devem ser de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.





DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O processo para pagamento dos serviços prestados deverá observar o roteiro, detalhadamente detalhado nos parágrafos desta cláusula:

I - IDENTIFICAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS:

Parágrafo primeiro: Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do CONTRATADA apresentará à CONTRATADA até o dia 7 (sete) do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, onde já constará a indicação do valor a ser pago devido à qualidade avaliada dos serviços executados e indicação do valor final para emissão da nota fiscal;

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA poderá então, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, impugnar o respectivo Relatório, devendo indicar cada item de sua discordância acompanhada de provas, e indicar o valor final para faturamento que entende adequado. A não impugnação implica em aceitação do conteúdo;

Parágrafo terceiro: Caso haja impugnação, o CONTRATANTE avaliará a mesma, e poderá providenciar diligências, devendo apresentar relatório final da avaliação da impugnação com indicação do efetivo valor devido;

Parágrafo quarto: Caso a avaliação da impugnação não seja concluída até o dia 15 (quinze) do mês de apresentação, considerar-se-á, para efeito de emissão da Nota Fiscal para pagamento, o valor apurado originalmente pelo CONTRATANTE;

Parágrafo quinto: Caso o resultado da avaliação da impugnação, posteriormente obtido, contemple valor em favor da CONTRATADA, esta poderá emitir Nota Fiscal complementar e apresentar ao CONTRATANTE, para pagamento das diferenças;

II - EMISSÃO E ENTREGA DA NOTA FISCAL ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA REGULARIZAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal contendo os valores apontados pelo CONTRATANTE, conforme item anterior, entre os dias 15 (quinze) e 20 (vinte) do mês seguinte ao mês trabalhado;

Parágrafo segunda: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 13.100.722/0001-60, End. 5ª Av. do CAB, 560, CEP-41.745-971 – Salvador-Bahia

Parágrafo terceiro: Como condição para início da contagem de prazo para pagamento e sua efetivação, as Notas Fiscais deverão ser acompanhadas obrigatoriamente de:

- a) Comprovantes da quitação das obrigações trabalhistas do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida), especialmente de pagamento dos salários de todos os empregados que trabalharam na execução dos serviços, através de depósito em estabelecimento bancário em conta salário, e da entrega dos vales-transporte e auxílio-alimentação;
- b) Comprovantes da quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários do mês de referência (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida) devidamente pagos no mês de apresentação da Nota Fiscal, especialmente:
- c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- d) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- e) Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;



[Assinaturas e rubricas manuscritas]



f) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

g) Certidões Negativas de Débito de: Tributos Contribuições Federais; Tributos Contribuições Estaduais; Tributos Contribuições Municipais; Regularidade do FGTS (CRF); INSS (CND); Débitos Trabalhistas (CNDT)

Parágrafo quarto: Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores finais dos serviços e a CONTRATADA tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar sem a necessidade dos documentos acima listados, cuja liquidação e pagamento ocorrerá nos mesmos prazos previstos no item seguinte, desde que mantida a regularidade fiscal;

Parágrafo quinto: As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica;

III - LIQUIDACÃO E PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente promovidos no **prazo de até 08 (oito) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal**, desde que tenha sido emitida e acompanhada dos documentos conforme previsto no item anterior e não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA;

Parágrafo segundo: Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA, conforme previsão na parte final do artigo 164 da Lei Estadual nº. 9.433/05, e em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados no Termo de Referência. Eventuais descontos promovidos na forma prevista neste item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas em lei e neste contrato, inclusive com rescisão contratual;

Parágrafo quarto: O CONTRATANTE descontará da fatura mensal da CONTRATADA valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato, assim como os valores retidos, conforme resolução do CNJ;

Parágrafo quinto: Caberá à CONTRATADA proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados;

Parágrafo sexto: A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;

Parágrafo sétimo: A contratada deverá obedecer integralmente as disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006, quando for pertinente ao objeto licitado;

Parágrafo oitavo: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 13.100.722/0001-60. End. 5ª Av. do CAB, 560, CEP-41.745-971 – Salvador-Bahia;

Parágrafo nono: Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores e a contratada tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar, cuja liquidação e pagamento ocorrerá nos mesmos prazos previstos no item seguinte, desde que mantida a regularidade fiscal.



**DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS**

CLÁUSULA SÉTIMA – Do valor mensal faturado pela empresa CONTRATADA, pela prestação de serviços com mão de obra residente nas dependências da CONTRATANTE, será retido percentual incidente sobre as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário, do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sobre o FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, observadas disposições de normas coletivas, conforme quadro a seguir:

PERCENTUAIS MÍNIMOS RELATIVOS ÀS PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS A SEREM DEPOSITADOS NA CONTA DE DEPÓSITO VINCULADA (PROVISIONAMENTO CONFORME ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 169/2013 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E LEI Nº 12.949/2014)

Itens dos encargos trabalhistas a serem provisionados (para todos os serviços previstos no Decreto 12.366/2010)	Percentuais
Férias e abono de férias	11,11
Décimo terceiro salário	8,33
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	3,20
FGTS incidente sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	1,56
Contribuições previdenciárias incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	3,89
Contribuições sociais, tais como salário educação, SESI/SESC, SENAI/SENAC, INCRA, seguro acidente do trabalho e SEBRAE, incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	1,71

Tabela 01 (Percentuais mínimos definidos no Decreto Judiciário nº 705 /2019, que aprovou o Manual de Operacionalização da Conta Vinculada no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia – considerando a Tabela de Percentuais mínimos relativos às provisões de Encargos trabalhistas, sociais e previdenciários).

Parágrafo primeiro: O contingenciamento será feito, mensalmente, mediante depósito em conta vinculada, bloqueada para movimentação, cujo saldo será remunerado pelo índice da poupança ou o definido com a instituição financeira, recaiando a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida pelo art. 8º, da Resolução CNJ n. 169/2013. **Parágrafo segundo:** O valor da retenção das provisões incidentes na caput da cláusula décima – primeira, será destacado da fatura e depositado na conta vinculada ao contrato, em nome da CONTRATADA – bloqueada para movimentação – no prazo previsto no pagamento das faturas mensais, observados os termos e condições contratuais.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – em até 20 (vinte) dias contar da notificação da CONTRATANTE e de termo específico da instituição financeira oficial que a CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da CONTRATANTE, conforme modelo indicado no **Anexo XIX** do Edital.

a) O descumprimento deste prazo caracterizará inexecução parcial do contrato sujeitando-se a CONTRATADA, às cominações legais previstas na cláusula décima terceira, inciso I, letra “e”.

Parágrafo quarto: As despesas com abertura e manutenção da conta depósito vinculada estão temporariamente suspensas, não devendo integrar os custos com taxa de administração para esta contratação.

Parágrafo quinto: A CONTRATANTE se reserva ao direito de realizar diretamente aos empregados pagamentos de salários, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem pagos pela CONTRATADA.





Parágrafo sexto: As parcelas correspondentes a Férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do Contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

Parágrafo sétimo: Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta depósito, mediante autorização da CONTRATANTE, que deverá expedir ofício ao banco público oficial. (art. 7º da Res. 169)

Parágrafo oitavo: A movimentação financeira da conta depósito depende de prévia autorização da CONTRATANTE E somente poderá ser movimentada mediante Termo de Autorização para Movimentação de Conta Vinculada.

Parágrafo nono: Para o resgate de valores de retenções relativas às provisões das verbas, a empresa CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de movimentação da conta depósito vinculada ao contrato, instruída com os documentos comprobatórios da ocorrência de eventos das relações de trabalho ocorridos na vigência do contrato e respectivos pagamentos.

Parágrafo décimo: O valor das parcelas provisionadas por conta do contrato originador dos recursos, depositado na conta depósito vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, deverá ser liberado proporcionalmente ao tempo de serviço prestado pelo empregado.

a) O tempo de prestação de serviço deverá ser certificado e validado pelo empregado, pelo empregador e pelo CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – primeiro: Após a extinção do contrato e a devida comprovação, pela empresa, do cumprimento das obrigações e quitação de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, proporcional ao tempo integral do serviço prestado pelos empregados, certificado conforme o parágrafo anterior, havendo saldo remanescente na conta-depósito, este será liberado em favor da empresa CONTRATADA.

- a) A comprovação deverá ser feita pela empresa CONTRATADA no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de extinção do contrato;
- b) Na hipótese de reaproveitamento do empregado vinculado ao contrato extinto em outro contrato formalizado com a CONTRATANTE, o saldo remanescente relativo à rescisão trabalhista será transferido para a conta depósito vinculada ao Contrato para o qual for realocado o empregado;
- c) As obrigações protraídas para além do termo final do contrato não induz sua prorrogação, sendo o contrato considerado extinto nos termos da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, devendo a CONTRATADA prosseguir com as medidas necessárias à comprovação, pela empresa, do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes.

Parágrafo décimo – segundo: O direito ao recebimento, pela CONTRATADA, das faturas mensais pelos serviços executados, com obediência à ordem cronológica dos vencimentos, assim como dos reequilíbrios econômico-financeiros dos contratos, decorrentes de remuneração e benefícios gerados pelas convenções, dissídios ou acordos coletivos de trabalho e reajustes previstos contratualmente, no prazo de até 90 (noventa) dias, ficará condicionado à regular comprovação, pela empresa, do fato gerador do reequilíbrio solicitado e de sua incidência no contrato a que se referir, devidamente atestado pelo órgão competente, excluído o tempo utilizado pela empresa CONTRATADA para o cumprimento de diligências complementares determinadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – terceiro: Demais casos omissos serão resolvidos com base na Resolução CNJ nº 169/2015 e no que couber, Decreto Estadual nº 15.219/14.

DA GARANTIA

CLÁUSULA OITAVA – Em face ao risco econômico da contratação que prevê corresponsabilidade previdenciária, trabalhista e tributária por parte da CONTRATANTE, em garantia de plena, fiel e segura execução

[Assinatura]





de tudo o que se há obrigado, a CONTRATADA prestará garantia de **5 % (cinco por cento)** sobre o global do objeto a ser contratado, devendo apresentar comprovante de sua prestação, no prazo máxi 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, devendo, ainda, ser atualizada periodicamente.

Parágrafo primeiro: A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, s garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato acrescido de mais 03 (três) me término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

Parágrafo segundo: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada por banco indicado, com c monetária, em favor da CONTRATANTE. O cálculo da atualização monetária do valor cauciona dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de reten caução e da devolução do seu valor.

Parágrafo terceiro: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo du execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honrad CONTRATADA.

Parágrafo quarto: Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os indicados nas alíneas **a a d** do parágrafo terceiro.

Parágrafo quinto: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do das cláusulas contratuais.

Parágrafo sexto: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo in pelo Tribunal de Justiça da Bahia com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sa CONTRATADA.

Parágrafo sétimo: A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos pratica Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

Parágrafo oitavo: Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas e d do parágrafo acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaur CONTRATANTE.

Parágrafo nono: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade q previstas no parágrafo sétimo.

Parágrafo décimo: Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de im depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTR mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas dos



b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência contratual, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

Parágrafo décimo primeiro: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou da comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na prestação de serviços, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo décimo quarto: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA NONA – Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: Os serviços prestados serão **gerenciados e fiscalizados** por representantes do **CONTRATANTE**, que poderão exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade das condições exigidas para o correto cumprimento do contrato.

Parágrafo segundo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo terceiro: Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Solicitar a imediata retirada do local, bem como, a substituição de profissional da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Examinar as carteiras profissionais dos funcionários alocados nos postos de trabalho, para comprovar o registro de função profissional e valor do salário; e o cumprimento das obrigações trabalhistas.

Parágrafo quarto: O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar que a **CONTRATADA** apresente cópias dos comprovantes de pagamento de salários, de fornecimento de auxílio-alimentação e transporte aos profissionais;

Parágrafo quinto: O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos profissionais alocados na prestação dos serviços e dos respectivos encargos sociais.





Parágrafo sexto: A comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições;

Parágrafo sétimo: O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente será após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento salário referente ao mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo: O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. X da Lei estadual 9.433/05.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a sua prorrogação, nos termos do artigo 140 da Lei Estadual nº 9.433/05, quando convenientemente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente, observados os requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha o interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Parágrafo primeiro: A publicação resumida do contrato no Diário da Justiça Eletrônico é indispensável para sua validade e eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura.

Parágrafo segundo: A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

Parágrafo segundo: Para a assinatura do contrato, a empresa será representada por sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social da empresa e suas alterações, ou por procurador com poderes específicos, conforme indicado na sua proposta de preço.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE não prorrogará o contrato caso a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea no âmbito da Administração Pública ou suspensa no âmbito do Poder Judiciário enquanto perdurarem os seus efeitos.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o transcurso de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta. Em havendo prorrogação contratual, o reajuste será concedido à CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE, sempre tomando como limite máximo, a variação do INPC/IBGE.

Parágrafo primeiro: A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.



Parágrafo segundo: O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

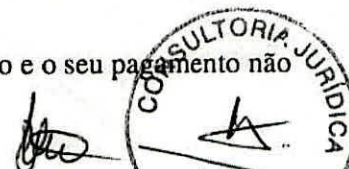
Parágrafo terceiro: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas no edital e seus anexos e na proposta vencedora, para execução do objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento e no Anexo I – Termo de Referência, com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, assegurada prévia e ampla defesa, sob pena de, sujeitar-se às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa:
 - a) De 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a CONTRATADA deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais;
 - b) De 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do Contrato, limitado a 5% (cinco por cento), nos casos de a CONTRATADA:
 - b.1) atrasar a quitação das verbas mensais previstas ou multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato com empregado;
 - b.2) Não substituir profissional, conforme previsto nos subitens 14.9 e 14.10 do termo de referência;
 - b.3) Em caso de atraso injustificado na abertura da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação;
 - b.4) Em caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;
 - c) De 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a CONTRATADA deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do Órgão fiscalizador;
 - d) De 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
 - e) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste Termo de Referência, que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;
 - f) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

Parágrafo primeiro: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não





eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo terço: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** e **denciamento do FIPLAN**, aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, **sem prejuízo das multas previstas acima.**

Parágrafo quinto: Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da declaração ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, **sem prejuízo das multas previstas acima.**

Parágrafo sexto: Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

Parágrafo sétimo: Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo: O **CONTRATANTE** ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo quarto: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATADA** ficam assegurados à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja convênio para o **CONTRATANTE**, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.





DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05 e suas alterações, Decreto Estadual nº 19.896/2020, Decreto Estadual nº 15.219/14, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, Resolução nº 169/2013 com as alterações da Resolução CNJ nº 183/2013, Resolução CNJ nº 248 e Resolução CNJ nº 301/2019 do Conselho Nacional de Justiça, Resoluções nº 07/05 e 229/16 do CNJ, além dos Decretos Judiciários nº 12/03, 44/03, 13/06, 95/14, 784/14 e 813/19 do TJBA, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a **CONTRATADA** a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Subelemento
0003	113/120/313/320	2000	3.3.90.39	39.94

Sendo o valor de R\$ 567.347,50 (quinhentos e sessenta e sete mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), para o presente exercício. No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa no valor de R\$ 87.049,70 (oitenta e sete mil quarenta e nove reais e setenta centavos).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 14 de fevereiro de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
LUIZ IGNÁCIO CODREIRA SANTA ROSA DANTAS
CPF. 063.006.025-83

Testemunhas

Nome Mário R. F. F. F. CPF 89394372504
Nome William Oliveira CPF 86257559502



